



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL



**TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 02/2018**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO DISTRITO FEDERAL E O CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB**

Na data da assinatura deste Instrumento, de um lado a **UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.456.457/0001-29, com sede no SAS- Setor de Autarquias Sul, Quadra 02 Bl. G, Brasília-DF, neste ato representada pelo Juiz Federal **ITAGIBA CATTAPRETA NETO**, Diretor do Foro, e de outro lado, o **CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB**, serviço público, dotado de personalidade jurídica, regulamentado pela Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, inscrita no CNPJ/MF nº. 00.368.019/0001-95, com sede no Edifício da Ordem dos Advogados do Distrito Federal, SEP- 516, Bloco B, Lote 7, Brasília/DF, Tel.: (61) 3035-7000, representado por seu Presidente, **JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO**, doravante denominados simplesmente **PERMITENTE E PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** decorrente do Processo Administrativo Eletrônico nº. 0004819-26.2018.4.01.8005, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e em especial ao artigo 116 da Lei citada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a permissão de uso, a título provisório e precário, de 03 (três) salas, instaladas nos Edifícios Sede desta Seção Judiciária, localizados em Brasília/DF, nos seguintes endereços: SAS – Setor de Autarquias Sul,

Qd. 2, Bloco G, Lote 8, Edifício Sede I, 10º andar, medindo 32,40m<sup>2</sup>; SAS – Setor de Autarquias Sul, Qd. 4. Bloco D, Lote 7, Edifício Sede II, sobreloja, medindo 22,80m<sup>2</sup>; e, SEPN – Setor de Edifícios Públicos Norte, Qd. 510, Bloco C, Lote 8, Edifício Sede III, térreo, medindo 38,50m<sup>2</sup>.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INSTALAÇÕES**

Juntamente com as áreas objeto desta Permissão de Uso, a PERMITENTE cede à PERMISSIONÁRIA a respectiva instalação elétrica e os aparelhos de telefone, os quais integram a presente Permissão.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE**

São obrigações da PERMITENTE:

- 1) entregar as áreas descritas na Cláusula Primeira ao Conselho Seccional do Distrito Federal, da Ordem dos Advogados do Brasil, com destinação específica para as instalações das “Salas dos Advogados”, para apoio ao exercício das atividades profissionais dos Advogados;
- 2) autorizar a afixação de placa ou painel, identificadores de sua denominação social, junto aos portais das dependências reservadas às suas atividades;
- 3) permitir aos empregados da PERMISSIONÁRIA o acesso às instalações sanitárias e às copas dos edifícios sede I, II e III, onde as salas dos advogados estão instaladas;
- 4) ceder, a título provisório, precário, gratuito, personalíssimo e intransferível, o uso do mobiliário e equipamento relacionado no Anexo deste Instrumento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

São obrigações da PERMISSIONÁRIA:



- 1) manter os imóveis cedidos em perfeitas condições de conservação, asseio e segurança, com todas as instalações e equipamentos em funcionamento, como se proprietária fosse, ressarcindo a PERMITENTE de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado ou procedendo à reposição dos bens porventura extraviados ou danificados por outros da mesma marca e fins a que se destinam;
- 2) responsabilizar-se por quaisquer outras despesas não previstas neste Termo de Permissão;
- 3) permitir a vistoria das áreas utilizadas para a prestação de seus serviços, sempre que solicitado pela Administração da PERMITENTE.
- 4) desocupar os imóveis e restituí-los à PERMITENTE, nas condições previstas na Cláusula Décima, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da Permissão ou do aviso que lhe for dirigido, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória, por via administrativa;
- 5) não usar as áreas cedidas senão com a finalidade prevista na Cláusula Quinta;
- 6) respeitar os limites das áreas cedidas, sem ultrapassá-los;
- 7) não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, os imóveis cedidos;
- 8) submeter à autorização prévia e expressa da PERMITENTE qualquer modificação que pretender efetuar nas instalações ocupadas e/ou na estrutura das salas, correndo inteiramente às suas expensas toda e qualquer despesa decorrente de tais alterações, devendo ainda obedecer à legislação pertinente, no tocante à realização das obras;
- 9) arcar com os custos de desmobilização e desocupação, em caso de rescisão.





**PARÁGRAFO ÚNICO** – As benfeitorias porventura acrescentadas às áreas cedidas a uso serão as estas incorporadas, não fazendo a PERMISSIONÁRIA jus a qualquer indenização ou retenção, se não for possível a remoção sem que se produzam danos irreparáveis ao imóvel.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS IMÓVEIS**

A PERMISSIONÁRIA compromete-se a usar as áreas objeto deste Termo de Permissão exclusivamente para instalação das “Salas dos Advogados” para apoio ao exercício das atividades profissionais dos Advogados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS**

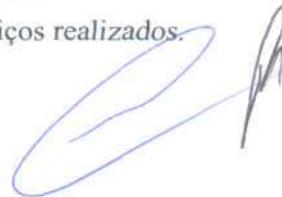
A PERMITENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos com terceiros pela PERMISSIONÁRIA, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos imóveis cedidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A PERMITENTE não será responsável, a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de ato da PERMISSIONÁRIA ou de seus associados, empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE UTILIZAÇÃO**

Toda e qualquer despesa decorrente do uso das áreas cedidas correrá às expensas da PERMISSIONÁRIA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os ramais telefônicos destinam-se a uso restrito de ligações internas e ligações locais - modalidade fixo/fixo, correndo por conta da PERMISSIONÁRIA quaisquer outras despesas, tais como ligações interurbanas, internacionais, a cobrar, ligações na modalidade fixo/móvel e serviços realizados.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As despesas relativas à utilização de energia elétrica serão pagas pela PERMITENTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Permissão de Uso terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de 19/06/2018, vedada a prorrogação, conforme limitação prevista no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FORÇA MAIOR**

Em caso de incêndio ou de qualquer outra ocorrência que venha a impedir total ou parcialmente o uso dos imóveis para a finalidade a que se destina, a presente Permissão será considerada extinta, sem que a PERMISSIONÁRIA faça jus a qualquer indenização, seja a que título for.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A PERMITENTE poderá, sempre que entender conveniente, proceder à fiscalização da conservação das instalações, equipamentos, aparelhos, condições de higiene, etc., exigindo da PERMISSIONÁRIA a correção de quaisquer irregularidades verificadas ou reposição do bem, em caso de extravio ou de inutilização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A PERMITENTE poderá rescindir unilateralmente a presente Permissão, na hipótese de inadimplemento de quaisquer condições estabelecidas neste documento, ou por sua conveniência, presentes razões do interesse público, sem que com isso caiba à PERMISSIONÁRIA qualquer indenização ou reclamação.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'P' followed by a vertical stroke.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em havendo rescisão desta Permissão, a PERMISSONÁRIA estará obrigada a restituir as áreas cedidas no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação expedida pela PERMITENTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Rescindida a Permissão, a PERMITENTE, de pleno direito, reintegrar-se-á da posse das áreas cedidas e de todos os bens a ela afetados, devendo a PERMISSONÁRIA, no prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro, restituir o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso ocorra qualquer dano aos bens cedidos, a PERMITENTE poderá exigir a reposição das partes ou o valor correspondente em dinheiro, a seu critério.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo de Permissão de Uso deverá ser publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, conforme disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Para dirimir questões oriundas da presente Permissão de Uso, fica eleito o Foro do Distrito Federal.

Brasília, 18 de junho de 2018.

  
**ITAGIBA CATTAPRETA NETO**

Juiz Federal Diretor do Foro  
PERMITENTE

  
**JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO**

Presidente do Conselho Seccional do DF  
da Ordem dos Advogados do Brasil  
PERMISSONÁRIO

**ANEXO ÚNICO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO SJ/DF Nº 02/2018**

**RELAÇÃO DOS BENS MÓVEIS CEDIDOS À PERMISSIONÁRIA**

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	TOMBO	LOCAL
01	Frigobar	39996	Ed. Sede I
02	Mesa 80X60cm	6889	Ed. Sede II
03	Cadeira servidor	11505	Ed. Sede II
04	Cadeira servidor	17885	Ed. Sede II
05	Cadeira servidor	13450	Ed. Sede II
06	Balcão de atendimento	19852	Ed. Sede III